



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

LEI MUNICIPAL Nº1592/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Abre Campo no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Abre Campo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município de Abre Campo participará do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, constituído sob a forma de associação pública na forma da Lei nº. 11.107/2005.

§ 2º. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde são os determinados através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, o Município de Abre Campo consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. Em face da autorização prevista nesta Lei, fica dispensada a ratificação por lei específica do protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo visando a participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, cuja minuta integra esta Lei como anexo obrigatório.

Art. 7º. Para o ingresso do Município de Abre Campo no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, constituído na forma do § 1º do art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a intenção de adesão perante a Assembleia Geral do Consórcio, observada a regra do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei, integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Abre Campo, 17 de Dezembro de 2021

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:052.328.376-80

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal